c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 20.º deste Regulamento;
d) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
e) Afixar anúncios ou publicidade nos equipamentos de deposição.

Artigo 58.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 59.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 60.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 61.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando-se o utilizador do teor da decisão e da respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no artigo 52.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 62.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 64.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento ficam automaticamente revogadas todas as disposições relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz.

ANEXO

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

População — 10.936 habitantes (censos 2011)
Quantidade resíduos produzidos — 1,49 kg/hab./dia
Densidade dos resíduos — 200 kg/m^3
Frequência de recolha:

Na sede de concelho a recolha é feita de segunda a sábado;
Nas restantes localidades, a recolha é efetuada três vezes por semana, em dias alternados, de segunda a sábado.

206406496

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 13105/2012

Em conformidade com o disposto na alínea *b*), do artigo 37.º, artigo 21.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da lei n.º 12-A72008 de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dez postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 12353/20211, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 110 de 7 de junho de 2011, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com as trabalhadoras: Rosa Maria Teixeira Lopes, Maria João Oliveira Gonçalves, Sónia Marisa Machado Tavares, Maria Agostinha Almeida da Silva, Maria de Jesus Teixeira Borges, Maria da Conceição Silva Gonçalves, Marta Valadares Fernandes da Silva, Guilhermina Maria Carvalho Teixeira, Maria da Glória Alves Ribeiro Costa, Maria Eduarda Machado Conceição Ferreira, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, e nível remuneratório 1 da Tabela remuneratória única, equivalente a 485,00€, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2012.
Para efeitos previstos nos números 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o Júri do período experimental, terá a mesma constituição do procedimento concursal.

24 de setembro de 2012.— O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto,* Dr.

306409314

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso (extrato) n.º 13106/2012

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, a seguir discriminada, no procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — um lugar da categoria de assistente técnico, carreira de assistente técnico — SUAP — processo K, aberto pelo aviso n.º 24233/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 19 de dezembro de 2011, a qual foi homologada por despacho do Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, exarado em 03 de setembro de 2012. A presente lista encontra-se publicitada no portal da internet do Município de Rio Maior (www.cm-riomaior.pt) e afixada no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República em Rio Maior.
Candidata aprovada:

1.º Isabel Maria Costa Santo *a*) — 12,75 valores

a) Detentor de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado previamente estabelecida.

3 de setembro de 2012. — O Vice-Presidente, *Carlos Fernando Frazão Correia*.

306381053